

DECRETO Nº 5.758, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o parcelamento de débitos dos concessionários de bens públicos e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais adotadas para conter a disseminação do Coronavírus, afetaram a movimentação dos estabelecimentos comerciais, inclusive da Estação Rodoviária que teve reduzido o número de transportes rodoviários.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos pagamentos mensais, pelos concessionários, referente à Taxa de Fiscalização e Ocupação de Bens Públicos pelo uso de próprios municipais localizados na Estação Rodoviária e na Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka.

Art. 2º O pagamento das taxas relativas ao período de 20 de março de 2020 a 31 de agosto de 2021, desde que legalmente constituídas e consolidadas, poderão ser parceladas na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.123, de 05 de fevereiro de 2019 e serão firmados através de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.